

Ano 12 – nº 127/2020

Data de Disponibilização: segunda-feira, 16 de março

Caderno II – Judicial – 2ª Instância

Data de Publicação: terça-feira, 17 de março

355

parcial provimento à Apelação, abriu a divergência o JDS Des. RICARDO ALBERTO (1º Vogal) para negar provimento ao recurso, sendo acompanhado pela Des. MARILIA DE CASTRO NEVES (2ª Vogal). Ampliada a Turma Julgadora na forma do art. 942 do CPC, votaram as Des. MONICA SARDAS e MARIA DA GLORIA BANDEIRA DE MELLO (3ª e 4ª Vogais) também acompanhando a divergência. Resultado do julgamento: Por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do JDS Des. RICARDO ALBERTO (1º Vogal) - redator do acórdão - vencido o Des. RELATOR." Vencido o(a) Exmo(a). JDS. DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTÁ. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JDS. DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTÁ, JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS e DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO.

034. APELAÇÃO 0051290-53.2017.8.19.0002 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0051290-53.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2019.00444402 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DIAS COUTINHO OAB/RJ-083105 ADVOGADO: ELIETE RODRIGUES COUTINHO OAB/RJ-093069 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: CLAUDIO FRAGA NASCIMENTO OAB/RJ-122046 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

id: 3501684

20ª CÂMARA CÍVEL

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA SN 1 nº 01/2020

Dispõe sobre a sistemática de julgamentos através de sessão virtual no âmbito da 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os Desembargadores **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR, CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA, MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, MÔNICA DE FARIA SARDAS, MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, JDS. RENATO LIMA CHARNAUX SERTÁ e JDS. RICARDO ALBERTO PEREIRA**, da 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais, em Sessão Administrativa realizada no dia 16 março de 2020, aprovam o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no art. 60-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a implantação do sistema eletrônico de julgamento dos órgãos fracionários;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, do Supremo Tribunal Federal, sobre os julgamentos em ambiente virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a modalidade de julgamento eletrônico, com funcionalidade específica no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, já habilitada para implementação pelos Órgãos Fracionários de Segunda Instância,

RESOLVEM:

Art.1º. Os recursos em que não há previsão de sustentação oral poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessão de julgamento virtual.

Parágrafo único. Também será possível, a critério do relator, incluir na pauta da sessão eletrônica processos em que haja previsão de sustentação oral, podendo qualquer das partes, na forma do artigo 2º, parágrafo único, desta Deliberação, requerer sua retirada da pauta virtual e inclusão na pauta da sessão presencial, a fim de que possa ser realizada a sustentação.

Art.2º. As sessões virtuais serão realizadas quinzenalmente, às quartas-feiras, com início às 10:00hs, devendo a pauta ser publicada com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, oferecer objeção ao julgamento eletrônico, caso em que o processo será retirado de pauta a fim de ser incluído na pauta da sessão presencial.

Art. 3º. O relator inserirá no sistema virtual o relatório, proposta de ementa e voto, todos devendo estar disponíveis pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão virtual.

§1º. Os demais integrantes da turma julgadora terão até o final da sessão eletrônica para manifestação, o que ocorrerá às 13:00hs.

§2º. Considerar-se-á que acompanhou o relator o Desembargador que não se pronunciar no prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º. O início da sessão definirá a composição das turmas julgadoras, observados o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a lei processual.

Art. 4º. O relator poderá determinar a retirada de pauta de qualquer processo antes de iniciada a sessão virtual.

Art. 5º. Não serão julgados na sessão virtual:

I – processos em que haja pedido de destaque;

II – processos em que haja objeção manifestada por qualquer das partes na forma do art. 2º, parágrafo único, desta Deliberação;

III – processos em que haja manifestação, na sessão virtual, de voto divergente, caso em que o processo será imediatamente retirado da sessão virtual e incluído em pauta para a sessão presencial.

Ano 12 - nº 127/2020

Caderno II - Judicial - 2ª Instância

Data de Disponibilização: segunda-feira, 16 de março

Data de Publicação: terça-feira, 17 de março

356

Art. 6º. Os votos a serem proferidos pelos Desembargadores poderão ser os seguintes:

I - acompanhamento o relator;

II - acompanhamento o relator com declaração de voto;

III - não acompanhamento o relator;

IV - peça vista.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros efetivos da 20ª Câmara Cível em sessão administrativa.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

DESEMBARGADORA MARIA INÊS DA PENHA GASPAR

DESEMBARGADORA CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA

DESEMBARGADORA MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

DESEMBARGADORA MÔNICA DE FARIA SARDAS

DESEMBARGADORA MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

JDS. RENATO LIMA CHARNAUX SERTÃ

JDS. RICARDO ALBERTO PEREIRA

id: 3501691

20ª CÂMARA CÍVEL
ORDEM DE SERVIÇO 1/2020

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2020

Resolve que os recursos e ações originárias devolvidos à Secretaria da Câmara com pedido de "Peço Dia" e "Em Mesa" para Sessão Presencial, deverão ser incluídos em Pauta de Sessão Virtual designada, na forma da Deliberação Administrativa desta 20ª Câmara Cível, que dispõe sobre a sistemática do julgamento através de sessão virtual.

A PRESIDENTE DA VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL, Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020, no DJE de 13.03.2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus e determinou, em seu artigo 20, a suspensão das audiências e Sessões de Julgamento de 1º e 2º graus de jurisdição pelo período de 60 dias,

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretária da Câmara fica autorizada a incluir os recursos cujo relatório já fora lançado pelo Relator, com "Pedido de Dia" ou "Em mesa", para sessão presencial, na próxima sessão virtual disponível, observando o procedimento disciplinado em Deliberação Administrativa desta Câmara Cível.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

MARIA INÊS DA PENHA GASPAR
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 20ª CÂMARA CÍVEL

id: 3501767

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0008725-75.2020.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: